



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.775, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a expedição do Comunicado SDG nº 14/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista as implicações das medidas administrativas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o prolongamento da quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.920, de 06 de abril de 2020.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Municipal n.º 5.752, de 16 de março de 2020, que declarou situação de emergência, bem como o Decreto Municipal n.º 5.769, de 07 de abril de 2020, que dispôs sobre as medidas de quarentena no Município de Pindamonhangaba, reforçando os procedimentos a serem adotados para a prevenção do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o estado de calamidade pública no Município de Pindamonhangaba, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) 1.5.1.1.0 – Epidemias – Doenças infecciosas virais.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, observando as determinações do Poder Público Municipal, sobretudo os Decretos n.º 5.752, de 16 de março de 2020, n.º 5.769 e n.º 5.770, de 07 de abril de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de abril de 2020.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Valéria dos Santos
Secretária Municipal de Saúde
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 13 de abril de 2020.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos